



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO

PODER LEGISLATIVO

FONE: (63) 3484 1180

E-MAIL: camaramunicipaldecamposlindos@gmail.com

GESTÃO: 2025 - UNIDOS POR UM LEGISLATIVO FORTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011/2025.

Contrato de fornecimento de produtos de que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Campos Lindos, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 25.063.975/0001-90, neste ato representado pela atual Vereadora Presidente da Câmara Municipal a Senhora ISALENE RAMOS TORRES, brasileira, portador do CPF: 976.033.091-15 e RG: 446.433 - SSP/TO, com residência e domiciliado neste Município de Campos Lindos, Estado do Tocantins, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa AIRTON ECKERT FILHO - ME, inscrita no CNPJ: 30.749.350/0001-16, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas nº 58, Quadra 61, Lote 04, CEP: 77.777-000, Centro, no Município de Campos Lindos - TO, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 009/2025, e as cláusulas e condições seguintes:

JUSTIFICATIVA; A celebração da presente dispensa de licitação, está de acordo com o artigo 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

DO OBJETO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a fazer a prestação de serviços de Gerenciamento das redes sociais e sites oficiais, incluindo criação, configuração, manutenção e produção de conteúdo, criação de artes visuais para uso em veículos de comunicação, como cartazes, banners e folders, treinamentos e mentoria para transmissões ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, redação de matérias, produção de vídeos curtos para publicação das ações desenvolvidas e das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, destinado a suprir as necessidades deste Poder Legislativo em virtude da demanda existente pelo período de 07 de Fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: pelos serviços aqui contratados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRADO a importância Justa e certa no valor global de R\$: 53.900,00 (Cinquenta e três mil e novecentos reais) brutos, no qual serão pagos em 11 (Onze) parcela no valor mensal de R\$: 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais) brutos, de acordo com a execução dos serviços ou a disponibilidade financeira, ficando reconhecidos os direitos do Poder Legislativo Municipal em caso de rescisão administrativa conforme artigo 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2-004 - Manutenção do Administrativo da Câmara - Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1.500.0000.000.000 - Recurso Próprio.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO

PODER LEGISLATIVO

FONE: (63) 3484 1180

E-MAIL: camaramunicipaldecamposlindos@gmail.com

GESTÃO: 2025 - UNIDOS POR UM LEGISLATIVO FORTE

TO, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO se compromete a acompanhar e fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregado, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.

CLÁUSULA SEXTA: Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

CLÁUSULA SETIMA: executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

CLÁUSULA DECIMA: Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Ser a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Manter, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços que, a critério da Câmara Municipal e orçamentos, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e no edital.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO

PODER LEGISLATIVO

FONE: (63) 3484 1180

E-MAIL: camaramunicipaldecamposlindos@gmail.com

GESTÃO: 2025 - UNIDOS POR UM LEGISLATIVO FORTE

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Se submeter às normas vigentes da Câmara Municipal, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá à contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente termo de referência:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do serviço, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo controle interno;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato através de servidor designado para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Solicitar a reparação dos serviços que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada os serviços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste termo de referência e no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Disponibilizar local para a prestação dos serviços e organização de todos os documentos físicos proeminentes de prestação de contas, relatórios e projetos desenvolvidos no âmbito da municipalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As despesas com diárias de viagens quando a



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO

FONE: (63) 3484 1180

E-MAIL: camaramunicipaldecamposlindos@gmail.com

GESTÃO: 2025 - UNIDOS POR UM LEGISLATIVO FORTE

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total do contrato, no ato da rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem incidência de ônus, nas hipóteses dos artigos 137 e 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções do artigo 139, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

Campos Lindos - TO, 07 de Fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:


ISALENE RAMOS TORRES
Vereadora Presidente

CONTRATADO:


AIRTON ECKERT FILHO - ME
CNPJ: 30.749.350/0001-16

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF: _____

2ª - _____
CPF: _____